PROJETO DE LEI Nº 11 2017

Fixa os valores das Diárias para os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, e da outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o valor das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, conforme as tabelas a seguir:

DIÁRIA COM PERNOITE			
LOCALIDADE	Vereadores, Procurador Jurídico, Contador, Controlador, Assessor Jurídico e Diretor Geral.	Demais Cargos em Comissão e Funções de Confiança	Demais Servidores
Acima de 500 km ou capitais fora do Estado	RS 700,00	R$ 450,00	R$ 360,00
251 a 500 km	R$ 500,00	R$ 370,00	R$ 280,00
101 a 250 km	R$ 320,00	R$ 280,00	R$ 240,00
51 a 100 km	R$ 260,00	R$ 230,00	R$ 200,00
0 a 50 km	R$ 190,00	R$ 160,00	R$ 130,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1573
DATAS ENTRADA 20/03/17
EXPEDIENTE 20/03/17
Funcionário

DIÁRIA SEM PERNOITE			
LOCALIDADE	Vereadores, Procurador Jurídico, Contador, Controle interno, Assessor Jurídico e Diretor Geral.	Cargos em Comissão, e Funções de Confiança	Demais Servidores
Acima de 500 km ou capitais fora do Estado	RS 350,00	R$ 225,00	R$ 180,00
251 a 500 km	R$ 250,00	R$ 185,00	R$ 140,00
101 a 250 km	R$ 160,00	R$ 140,00	R$ 120,00
51 a 100 km	R$ 130,00	R$ 115,00	R$ 100,00
0 a 50 km	R$ 90,00	R$ R$ 80,00	R$ 65,00

Art. 2º. Os valores constantes desta lei serão corrigidos anualmente, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 2017.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Paulo César de Araújo
2° Secretário

Fernando Henrique Oliveira
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, o qual fixa os valores das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo deste Município de Arapongas.

Sabe-se que as diárias são estabelecidas com o fim de indenizar gastos efetuados em razão do serviço e no interesse da Administração Pública, sendo proibida a sua concessão com vistas à suplementar, de maneira disfarçada, a remuneração.

Desse modo, objetiva-se a fixação dos valores pagos a título de diárias através de lei municipal, e não por ato da Mesa, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com observância, ainda, da diferença entre as distâncias percorridas e da igualdade entre o Presidente e demais vereadores.

Além disso, a proposição está em consonância com o disposto na Recomendação Administrativa n°. 04/2017 do Ministério Público do Estado do Paraná, motivo pelo qual, contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Paulo César de Araújo
2° Secretário

Fernando Henrique Oliveira
Vice-Presidente